GRUPO
Manuel Champalimaud

POLÍTICA RELATIVA AO COMBATE À CORRUPÇÃO

Data de Aprovação: 17-05-2024 Aprovador: cmartins

Data de Aprovação: 20-05-2024 Aprovador: gventura

Data de Aprovação: 17-05-2024 Aprovador: msantos

Índice

1. Objectivo e Âmbito 3
2. Definições 5
3. Aplicação 9
4. Práticas e condutas proibidas 10
5. Patrocínios e doações 10
6. Interacção com Pessoas Politicamente Expostas e Agentes Públicos 11
7. Contribuições políticas 12
8. Conflito de interesses 12
9. Terceiros 13
10. Pagamentos de facilitação 14
11. Livros e Registos 14
12. Divulgação e formação 15
13. Implementação e monitorização da Política relativa ao Combate à Corrupção 15
14. Incumprimento 15
15. Denúncia interna 16
16. Denúncia às autoridades competentes 16
17. Aprovação, publicitação e vigência 17

1. Objectivo e Âmbito

O Grupo Manuel Champalimaud está empenhado em pautar o seu comportamento nas relações estabelecidas com terceiros, de forma rigorosa e em estrito cumprimento com a legislação aplicável.

O Grupo Manuel Champalimaud agrega diversas unidades de negócio, designadamente nos sectores da energia, da logística agro-alimentar, da indústria de moldes e injecção de plásticos, da indústria do turismo e imobiliário e da agro-cinegética e desenvolve a sua actuação de acordo com critérios de excelência e na estrita observância das normas e princípios vigentes. Para além disso, o Grupo Manuel Champalimaud tem implementadas políticas internas de mitigação dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua actividade.

A presente Política relativa ao Combate à Corrupção ("**Política**") constitui a formalização de um conjunto de regras aplicável ao Grupo Manuel Champalimaud, de forma transversal, que visa garantir que a sua actividade é desenvolvida de forma ética, íntegra e transparente, particularmente nas áreas de actividade que se revelam mais sensíveis aos riscos de corrupção e de infracções conexas.

No Grupo Manuel Champalimaud são proibidas quaisquer situações susceptíveis de integrar a prática de corrupção ou de infracções conexas, designadamente o tráfico de influência, o recebimento indevido de vantagem, o peculato, a participação económica em negócio, a concussão, o abuso de poder, o branqueamento ou a fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

O Grupo tem tolerância zero quanto à entrega ou a promessa de quaisquer vantagens não expressamente admitidos pela presente Política, pela Política de Oferta e Aceitação de Cortesias e pelas normas legais que ao caso se possam aplicar.

A presente Política reitera o compromisso do Grupo Manuel Champalimaud no rigoroso cumprimento das regras legais e boas práticas anticorrupção e infracções conexas, assegurando elevados padrões de integridade, conduta ética e transparência na condução da sua actividade e transacções, prevenindo condutas ilícitas e acautelando, igualmente, potenciais situações de conflitos de interesses, no seu relacionamento com os sectores público e privado.

O presente documento deverá ler-se em conjunto com as restantes Políticas do Grupo Manuel Champalimaud.

No Grupo Manuel Champalimaud o Programa de Cumprimento Normativo para a prevenção da corrupção é formado por um Programa de *Compliance*, suportado:

(i) Por um modelo de governo reforçado, nos quais se inclui a nomeação de um Administrador Executivo (CCO) com responsabilidade pelo pelouro de *Compliance.*

(ii) Na nomeação de um *Compliance Officer*, responsável pelo referido cumprimento normativo.

(iii) No Código de Conduta.

(iv) Num Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PPR), que inclui, designadamente: (a) a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o Grupo a actos de corrupção e infracções conexas; e (b) as medidas preventivas e correctivas a implementar a fim de reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

(v) Por um conjunto de outras políticas que se enquadram no Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

(vi) Por políticas e procedimentos internos transversais a todo o Grupo.

(vii) Por um programa de melhoria contínua e de formação/sensibilização abrangendo todo o Grupo e todos os seus *stakeholders.*

O Grupo Manuel Champalimaud procura ainda garantir um adequado ambiente de controlo, um sistema de gestão de riscos robusto e um contínuo processo de monitorização.

2. Definições

Para efeitos da presente Política, são adoptadas as seguintes definições:

a) **"GMC" ou "Grupo Manuel Champalimaud"**: Manuel Champalimaud SGPS, S.A., Manuel Champalimaud Serviços, Unipessoal Lda. e todas as sociedades participadas - Silos de Leixões - Unipessoal, Lda., OZ Energia, S.A., OZ Energia Fuels – Unipessoal, Lda., OZ Energia Gás, S.A., OZ Energia Canalizado, Lda., OZ Energia Jet – Unipessoal Lda., GLN – Advanced Solutions, S.A., GLN Plast, S.A., GLN Molds, S.A., Famolde - Fabricação e Comercialização de Moldes S.A. e GLN México, Sogolfe - Empreendimentos Turísticos, Sociedade Unipessoal Lda., Sogestão – Administração e Gerência, S.A., Agrícola de São Barão – Unipessoal, Lda., e CELA - Agro-Pecuária, Lda.

b) **"Administrador":** membros dos órgãos de administração das sociedades do Grupo Manuel Champalimaud.

c) **"Colaborador":** membros dos órgãos de fiscalização e trabalhadores de qualquer sociedade integrada no Grupo Manuel Champalimaud, assim como prestadores de serviços, procuradores e consultores, quando integrados na organização do Grupo Manuel Champalimaud, independentemente da natureza ou forma do seu vínculo jurídico com a respectiva sociedade.

d) **"Terceiro":** pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que não tenham vínculo contratual com o Grupo Manuel Champalimaud ou, tendo-o, não se encontrem integradas na organização do Grupo Manuel Champalimaud, como sucede, designadamente, com os seus fornecedores de bens ou serviços, incluindo as Pessoas estreitamente relacionadas.

e) **"Pessoa estreitamente relacionada"** - cônjuge ou unido de facto, os parentes e afins e as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, com as quais o Administrador ou Colaborador mantenha relações societárias, comerciais ou profissionais.

f) "**Conflito de interesses**": qualquer situação em que os interesses pessoais dos Administradores e Colaboradores sejam potencialmente conflituantes e/ou contrários aos interesses do Grupo Manuel Champalimaud.

g) "**Pessoa politicamente exposta**": qualquer pessoa que – em qualquer país ou jurisdição – desempenhe as funções de (i) chefe de Estado, chefe do Governo ou membro do Governo, (ii) deputado, (iii) magistrado judicial ou membro de órgãos judiciais de alto nível de outros estados ou organizações internacionais, (iv) representante da República e membro dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas, (v) chefe de missão diplomática e de postos consulares, (vi) oficiais generais das forças armadas em efectividade de serviço, (vii) presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais, (viii) membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu, (ix) membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação, (x) membros de órgãos de administração e de fiscalização de entidades pertencentes ao sector público empresarial, incluindo os sectores empresarial, regional e local, (xi) membros dos órgãos executivos de direcção de partidos políticos e de âmbito nacional ou regional, (xii) directores, directores-adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional, conforme o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto.

h) **"Agente Público":** funcionários públicos, agentes administrativos, dirigentes e gestores de institutos, autoridades, agências ou empresas públicas; funcionários nacionais de outros Estados; titulares de cargos políticos ou da administração pública, nacionais e estrangeiros; titulares de altos cargos públicos e funcionários de organizações internacionais; bem como,

mas não exclusivamente, funcionários de entidades policiais, de entidades de regulação e supervisão e de outras entidades que também exerçam poderes públicos; magistrados e funcionários de tribunais internacionais; membros do Parlamento Europeu, da Comissão Europeia e de outros órgãos da União Europeia; quaisquer outros agentes legalmente equiparados a funcionários públicos por força do disposto no artigo 386.º do Código Penal.

i) "**Membros próximos da família**": ascendentes e descentes em linha recta, cônjuges ou unidos de facto e cônjuges ou unidos de facto dos ascendentes e descendentes directos em linha recta.

j) **"Corrupção activa":** a promessa ou a entrega, directa ou indirectamente, de vantagens indevidas a pessoa politicamente exposta, a agentes públicos, nacionais ou estrangeiros, ou a trabalhadores do sector privado, em benefício do próprio ou de terceiros, incluindo para membros próximos da família, para que o mesmo pratique ou se abstenha de praticar um acto no exercício das suas funções, ainda que a sua acção ou omissão não implique a violação dos deveres do cargo, conforme disposto no artigo 374.º do Código Penal.

k) **"Corrupção passiva":** o pedido, o recebimento ou a aceitação da promessa, directa ou indirectamente, de quaisquer vantagens indevidas, em benefício do próprio ou de terceiros, para a prática ou a abstenção da prática de um acto no exercício das suas funções de Administrador ou Colaborador do Grupo Manuel Champalimaud, conforme disposto no artigo 373.º do Código Penal.

l) **"Infracções conexas"**: tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, branqueamento e fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

m) **"Tráfico de influência":** a promessa, a oferta (e correspondente recebimento), directa ou indirectamente, de vantagens indevidas, em benefício do próprio ou de terceiros, para que o beneficiário abuse da sua influência junto de uma entidade pública e com a finalidade de obter uma decisão lícita ou ilícita favorável aos interesses ou quaisquer pretensões do Grupo Manuel Champalimaud, conforme disposto no artigo 335.º do Código Penal.

n) **"Recebimento indevido de vantagem":** a promessa ou a oferta (e correspondente pedido ou aceitação), directa ou indirectamente, de vantagens indevidas a pessoa politicamente exposta ou a agentes públicos, nacionais ou estrangeiros, em benefício do próprio ou de terceiros, incluindo membros próximos da família, no exercício das suas funções ou por causa delas, conforme disposto no artigo 372.º do Código Penal.

o) **"Vantagens"**: presentes, viagens, alojamento, refeições, actividades de entretenimento, gratificações ou qualquer entrega de bens ou serviços com valor económico, mas também quaisquer actos insusceptíveis de avaliação pecuniária ou quantificação monetária (como sejam favores pessoais, tratamento preferencial para contratações, realização de estágios, etc.).

p) **"Vantagem indevida"**: a vantagem que não seja admitida nos termos da presente Política e ainda aquela que não constitua conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

q) **"Peculato"**: a apropriação por agente público, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou outra coisa móvel ou imóvel, público ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, conforme disposto no artigo 375.º do Código Penal.

r) **"Participação económica em negócio"**: a lesão, em negócio jurídico, dos interesses patrimoniais cuja administração, fiscalização, defesa ou realização incumbe ao agente público, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, conforme disposto no artigo 377.º do Código Penal.

s) **"Concussão"**: o recebimento, por agente público, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, de vantagem patrimonial que não lhe seja devida ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa ou emolumento, conforme disposto no artigo 379.º do Código Penal.

t) **"Abuso de poder"**: o abuso de poderes ou a violação dos deveres inerentes às suas funções, por parte de agente público, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou de causar prejuízo a outra pessoa, conforme disposto no artigo 382.º do Código Penal.

u) **"Branqueamento"**: a conversão, transferência, auxílio ou facilitação de alguma operação de conversão ou de transferência de vantagens obtidas, por si ou por terceiro, directa ou indirectamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar a perseguição criminal pelo(s) crime(s) cometido(s).

v) **"Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção"**: a obtenção de subsídio ou subvenção para o Grupo Manuel Champalimaud, através do fornecimento de informações inexactas ou incompletas, da omissão de factos importantes, ou a utilização de documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio, obtido através de informações inexactas ou incompletas.

w) **"Fraude na obtenção de crédito"**: a prestação de informações escritas inexactas ou incompletas importantes para a decisão sobre o pedido de crédito, a utilização de documentos relativos à situação económica do Grupo Manuel Champalimaud inexactos ou incompletos (balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património, etc.), ocultação de deteriorações da situação económica entretanto verificadas.

x) **"Desvio de subsídio, subvenção ou crédito bonificado"**: Utilização das prestações obtidas pelo Grupo Manuel Champalimaud a título de subsídio, subvenção ou crédito bonificado para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.

3. Aplicação

A presente Política aplica-se a todos os Administradores e Colaboradores do Grupo Manuel Champalimaud.

4. Práticas e condutas proibidas

O Grupo Manuel Champalimaud proíbe os seus Administradores e Colaboradores, no exercício das respectivas funções ou por causa delas, de aceitarem, solicitarem, prometerem ou oferecerem quaisquer vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, excepto nas condições previstas na presente Política.

As acções que não se encontrem previstas no parágrafo seguinte são consideradas práticas e condutas proibidas.

A oferta/promessa/solicitação ou aceitação de uma vantagem é admitida sempre que, cumulativamente:

i. A lei a permita.

ii. As políticas internas do Grupo Manuel Champalimaud a permitam.

iii. A mesma tenha uma finalidade legítima e verificável.

iv. Não vise influenciar indevidamente nem constituir contrapartida de qualquer acção.

v. Seja apropriada, nos termos definidos na Política de Oferta e Aceitação de Cortesias.

5. Patrocínios e doações

O Grupo Manuel Champalimaud desenvolve actividades de patrocínios que visam promover a marca e reputação do Grupo e, do mesmo modo, invistam em causas sociais e culturais.

A concessão de patrocínios e doações não pode ser usada como meio de exercer influência indevida sobre a entidade beneficiada nem constituir uma vantagem que tenha em vista a prática de um acto ou uma omissão por parte da entidade beneficiária ou de terceiro.

A atribuição de patrocínios e doações deve ser sempre transparente, íntegra, rigorosa, coerente e desenvolvida no âmbito do compromisso de Responsabilidade Social do Grupo Manuel Champalimaud.

Nas doações e patrocínios, o Grupo Manuel Champalimaud deve realizar previamente procedimentos de identificação e diligência do(s) respectivo(s) beneficiário(s) e da operação proposta de forma a obter o histórico da Instituição (beneficiário), potencial existência de envolvimento em casos de corrupção ou sujeição a medidas restritivas, se possuem administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas, e para que finalidade específica estão a ser canalizados os fundos, de modo a evitar que a doação ou o patrocínio constituam um acto simulado que vise evitar a detecção de uma conduta ilícita, praticada em violação desta Política e de quaisquer normas anticorrupção aplicáveis.

Qualquer doação ou patrocínio deve ser suportado por documentação de apoio — de apresentação do pedido, com a justificação para a concessão do apoio e a respectiva aprovação pelo órgão competente, que deverá ser devidamente arquivada e enviada para o *Compliance Officer*, através do seguinte e-mail **compliance@manuelchampalimaud.pt**.

6. Interacção com Pessoas Politicamente Expostas e Agentes Públicos

É estritamente proibida a entrega ou promessa de qualquer vantagem, patrimonial ou não, a pessoas politicamente expostas e agentes públicos. Em caso de dúvida na identificação se a pessoa em questão é ou não uma Pessoa Politicamente exposta, o mesmo deverá ser exposto ao *Compliance Officer.*

A actuação dos Administradores e Colaboradores do Grupo Manuel Champalimaud e o comportamento destes relativamente a pessoas politicamente expostas e agentes públicos deverá reger-se por padrões rigorosos de imparcialidade e integridade e pelas condutas previstas no Código de Conduta do Grupo Manuel Champalimaud.

O exposto na presente cláusula é extensível aos membros próximos da família de pessoas politicamente expostas e agentes públicos.

7. Contribuições políticas

Esta Política proíbe o Grupo Manuel Champalimaud, os seus Administradores e Colaboradores, bem como terceiros de realizarem qualquer contribuição política, incluindo a qualquer partido político ou candidato a cargo político, pelo Grupo Manuel Champalimaud ou em seu nome. Não obstante, o Grupo Manuel Champalimaud reconhece o direito dos seus Colaboradores e Administradores realizarem contribuições políticas como individuais e dependente das suas capacidades pessoais, sendo que, para ser permitido, deve ser claro que estes não se encontram em representação do Grupo Manuel Champalimaud ao fazê-lo eque as mesmas não estejam contra os valores, princípios e políticas internas do Grupo Manuel Champalimaud.

Para efeitos de gestão e avaliação de potenciais conflitos de interesses ou potenciais violações dos valores do Grupo Manuel Champalimaud, qualquer contribuição política realizada em nome individual deve ser devidamente enviada para o *Compliance Officer*, através do e-mail **compliance@manuelchampalimaud.pt.**

8. Conflito de interesses

Os Administradores e Colaboradores do Grupo Manuel Champalimaud não podem negociar por conta própria ou em concorrência com o mesmo, estando ainda impedidos de aceitar, solicitar, oferecer ou prometer benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.

Há conflito de interesses, designadamente, quando:

i. Um Administrador ou Colaborador ou uma pessoa estreitamente relacionada com estes actuar simultaneamente como interlocutor, membro do órgão de administração ou de direcção de qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro do Grupo Manuel Champalimaud.

ii. Um Administrador ou Colaborador actuar por conta própria, quando tal implique prejuízo para o Grupo Manuel Champalimaud ou em concorrência com o Grupo Manuel Champalimaud.

iii. Um Administrador ou Colaborador ou uma pessoa estreitamente relacionada ter interesse directo ou indirecto em estabelecer um vínculo contratual com qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro do Grupo Manuel Champalimaud.

iv. Um Administrador ou Colaborador contratar, pagar, contribuir ou executar qualquer acção que implique um benefício económico para uma qualquer pessoa estreitamente relacionada que preste funções de interlocutor, fornecedor, contraente, prestador de serviços, parceiro ou que seja cliente do Grupo Manuel Champalimaud, directa ou indirectamente.

v. Um Administrador ou Colaborador obter um benefício pessoal de um Terceiro como resultado da posição do primeiro ou das funções deste no Grupo Manuel Champalimaud ou da atribuição de negócios ao Grupo Manuel Champalimaud.

vi. Um Administrador ou Colaborador supervisionar, analisar ou influenciar a avaliação profissional de um qualquer seu familiar ou amigo que seja colaborador ou preste serviços para o Grupo Manuel Champalimaud, directa ou indirectamente.

Os Administradores e Colaboradores do Grupo Manuel Champalimaud, sempre que se verifique uma situação de conflito de interesses, estão vinculados ao cumprimento dos procedimentos internos previstos na Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses.

9. Terceiros

Os Terceiros que conduzam negócios com o Grupo Manuel Champalimaud, ou em seu nome, deverão agir com o mais alto nível de integridade comercial, profissional e jurídica.

Qualquer Colaborador do Grupo Manuel Champalimaud que procure estabelecer uma relação comercial entre qualquer sociedade do Grupo Manuel Champalimaud e um Terceiro deverá fazê-lo com base nas normas e políticas internas estabelecidas no Grupo Manuel Champalimaud e, antes de contratar esse Terceiro, evitar potenciais conflitos de interesses e observar os seguintes critérios:

i. Deve existir uma necessidade legítima dos serviços ou dos bens a adquirir.

ii. O preço cobrado pelos serviços e/ou bens deve corresponder ao valor de mercado, salvo se existir razão legítima, devidamente justificada e aprovada pelo órgão competente, para que assim não suceda.

iii. O terceiro deve ser considerado adequado numa perspectiva de grau de exposição ao risco de corrupção (*due dilligence*).

iv. Deve ser exigido que nos contratos a celebrar sejam estipuladas cláusulas que expressamente proíbam práticas corruptivas ou conexas com a corrupção ou, em alternativa, a celebração de um acordo anticorrupção. Ao contrato ou ao acordo anticorrupção deve ser anexada uma cópia desta Política, que deles passará a fazer parte integrante.

v. A presente Política deve ser remetida aos fornecedores e prestadores de serviços já existentes, que dela devem tomar conhecimento, declarando-o expressamente por escrito.

10. Pagamentos de facilitação

A presente Política de Anticorrupção proíbe Administradores, Colaboradores ou Terceiros de efectuarem pagamentos facilitadores em nome das sociedades do Grupo Manuel Champalimaud, independentemente das suas circunstâncias.

11. Livros e Registos

As sociedades do Grupo Manuel Champalimaud são obrigadas a manter livros, contas e registos completos e precisos.

Em cumprimento da legislação aplicável, o Grupo deverá manter a documentação financeira exacta que reflicta as suas operações. São proibidas operações confidenciais, não registadas e não informadas.

12. Divulgação e formação

A presente Política será disponibilizada aos titulares dos órgãos sociais e demais Colaboradores através da *Intranet* e entregue via *e-mail* ou formatos alternativos que sejam considerados necessários para chegar a todos os Colaboradores. Será igualmente disponibilizada a Terceiros que representem o Grupo Manuel Champalimaud ou que estabeleçam relações contratuais com qualquer uma das sociedades nele incluídas.

A presente Política está incluída no plano e programa de formação do Grupo Manuel Champalimaud, cuja frequência é obrigatória para todos os Administradores e Colaboradores.

13. Implementação e monitorização da Política relativa ao Combate à Corrupção

O Grupo Manuel Champalimaud mantém um sistema de controlo interno e de monitorização das operações realizadas, o qual deverá ser ajustado aos riscos de corrupção e de conflito de interesses específicos da actividade desenvolvida por cada sociedade do Grupo Manuel Champalimaud, identificados no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PPR).

Os órgãos de administração das sociedades do Grupo Manuel Champalimaud são responsáveis por promover a implementação de procedimentos e de sistemas de controlo adequados para a monitorização do cumprimento da presente Política.

O *Compliance Officer* é responsável por monitorizar o cumprimento da presente Política.

O Grupo Manuel Champalimaud elabora anualmente um relatório interno onde constem todas as infracções ao Código de Conduta que foram reportadas e identificadas.

14. Incumprimento

A violação de quaisquer regras estabelecidas na presente Política poderá impactar de forma prejudicial e causar danos ao Grupo Manuel Champalimaud e respectivos Administradores e Colaboradores.

Adicionalmente, a violação destas regras poderá fazer incorrer o Colaborador ou Administrador em responsabilidade disciplinar e/ou criminal, sendo responsável civilmente por quaisquer danos e/ou prejuízos sofridos pelo Grupo Manuel Champalimaud.

15. Denúncia interna

Constitui responsabilidade de todos os Administradores e Colaboradores do Grupo Manuel Champalimaud garantir o cumprimento desta Política.

As violações desta Política, inadvertidas ou não, devem ser comunicadas de imediato através do *Canal de Denúncia Interna*, nos termos previstos no Regulamento do Canal de Denúncia Interna. A não comunicação é considerada uma violação desta Política e poderá levar à instauração de procedimentos disciplinares e em casos que envolvam autoridades poderá levar a um envolvimento na acusação.

Em caso de dúvida, os Colaboradores deverão sempre recorrer ao *Compliance Officer* para quaisquer esclarecimentos.

16. Denúncia às autoridades competentes

A prevenção da corrupção e infracções conexas passa pela sensibilização, de cada Administrador e de cada Colaborador, da cultura de respeito pelos princípios legais em matéria de corrupção e infracções conexas, bem como das consequências negativas para o Grupo resultantes da inobservância desses princípios.

Os crimes de corrupção e infracções conexas são crimes públicos e, como tal, as autoridades estão obrigadas a investigar a partir do momento em que deles tomem conhecimento, seja através de denúncia ou de qualquer outra forma.

O Grupo Manuel Champalimaud denunciará à autoridade judiciária competente as suspeitas da prática dos crimes de corrupção ou de quaisquer infracções conexas que cheguem ao seu conhecimento.

Não será, em circunstância alguma, tolerada a infracção à presente Política, reservando-se o Grupo Manuel Champalimaud ao recurso às vias legais para tutela dos seus direitos, incluindo a instauração de procedimentos disciplinares, civis ou criminais.

17. Aprovação, publicitação e vigência

A presente Política é válida após aprovação em Conselho de Administração da Manuel Champalimaud SGPS, S.A.

A presente política entra em vigor e é aplicável a todas as sociedades do Grupo, produzindo plenos efeitos, após a data da sua publicação.